

PARECER

TC-006856.989.20-7

**Prefeitura Municipal:** Lavínia.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Salvador Cazuo Matsunaka.

**Advogados:** José Renato Montanhani (OAB/SP nº 136.790), Aliete Nakano Nagano (OAB/SP nº 161.944), Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-15.

EMENTA: AUMENTO DA DÍVIDA CONSOLIDADA. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM PERCENTUAL SUPERIOR À INFLAÇÃO. PLANEJAMENTO. EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. PIORA NOS INDICADORES DO IEGM. FALHAS NA INFRAESTRUTURA UNIDADES ESCOLARES. GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO. FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
<b>Resultado da Execução Orçamentária</b>	<i>Superávit de 11,70%</i>	
<b>Ensino</b> ( <i>Constituição Federal, artigo 212</i> )	25,49%	<i>Mínimo: 25%</i>
<b>Despesas com Profissionais do Magistério</b> ( <i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i> )	74,83%	<i>Mínimo: 60%</i>
<b>Utilização dos recursos do FUNDEB</b> ( <i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i> )	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
<b>Saúde</b> ( <i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i> )	17,13%	<i>Mínimo: 15%</i>
<b>Despesas com pessoal</b> ( <i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i> )	45,79%	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de maio de 2023, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Lavínia, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Recomendou, ademais, o envio do Relatório da Fiscalização Ordenada I e do voto ao Conselho Municipal de Educação para ciência das inconformidades detectadas em inspeção realizada ao final do exercício.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

**Publique-se.**

São Paulo, 1º de junho de 2023.

**ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE**

**DIMAS RAMALHO - RELATOR**